Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Adolescência, Morte e Necropoder

contexto das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vitória da Conquista-BA

Bárbara Tigre Rocha

Brasília, 2022

Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Adolescência, Morte e Necropoder contexto das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vitória da Conquista-BA

Bárbara Tigre Rocha

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Adalberto de Salles Lima

Brasília, 2022

Bárbara Tigre Rocha

Adolescência, Morte e Necropoder

contexto das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Vitória da Conquista-BA

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Adalberto de Salles Lima

Aprovado em:

22/02/2022

Banca Examinadora

Adalberto de Salles Lima

Antonio Gomes da Costa Neto

Resumo

O advento da Doutrina da Proteção Integral a crianças e adolescentes, presente na Constituição da República de 1988 bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente constituíram notório avanço legislativo e jurídico. No entanto, considerando a expressiva taxa de incidência de mortes de adolescentes no curso do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) no município de Vitória da Conquista/BA, este trabalho buscou investigar o papel dos marcadores sociais de opressão – como gênero, raça e classe – frente à seletividade do sistema de atendimento socioeducativo (ou sistema penal juvenil), como expressão do Necropoder e da Necropolítica operados pelo Estado, de modo a contrapor proteção social e socioeducação, em contraste com racismo, punitivismo e criminalização da pobreza.

Palavra Chaves: necropolítica; necropoder; racismo; adolescência; socioeducação.

SUMÁRIO

Introdução 6

Contexto e Metodologia 8

CREAS Novo Olhar: o perfil social dos adolescentes assassinados durante o cumprimento de medida socioeducativa 10

Necropolítica, seletividade do Sistema Socioeducativo e morte da juventude negra 24

Conclusão 28

Referências 30

Introdução

Marcadores sociais como raça, gênero, classe social, território, dentre outros, constituem estruturas identitárias determinantes na matriz de opressões experimentadas historicamente pelos sujeitos. Dessa forma, em seus cruzamentos (ou intersecções), produzem diferentes experiências na vida e – para objeto desta análise – nas adolescências desses indivíduos.

Nesse sentido, o presente trabalho consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa que busca analisar dados relacionados ao perfil social dos adolescentes inseridos no sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto do município baiano de Vitória da Conquista, cujas medidas tenham sido extintas pela morte desses sujeitos, conforme art.46, I da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) entre os anos de 2017-2019. As informações analisadas foram coletadas e consolidadas pela unidade socioassistencial CREAS Novo Olhar, unidade de referência na oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no referido município.

Destaca-se que o uso dos dados locais, regionais e nacionais servirão de apoio para o diálogo com outras publicações acadêmicas e institucionais, bem como os marcos teóricos aqui apresentados.

A relevância da pesquisa se dá a partir da necessidade – cada vez maior – de descortinar os impactos de opressões históricas e estruturais na sociedade brasileira, sobretudo na vida de adolescentes e jovens onde o cruzamento de marcadores sociais como raça, gênero e classe social resultam na atribuição de estigmas e processos de criminalização, mitigam acesso a direitos e, em última instância, podem acabar por regular a “distribuição de morte” entre suas existências.

Assim, numa sociedade polarizada e marcada pelo recrudescimento no debate envolvendo direitos humanos e fundamentais, é preciso compreender a complexidade dos fenômenos sociais a partir do levantamento de dados e informações que permitam a reflexão e o aprimoramento dos sistemas de garantias de direitos.

Apesar de todas as transformações inauguradas no Brasil a partir do advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.069/1990) quanto à política de atendimento à infância e adolescência, com a Doutrina da Proteção Integral, ainda há resquícios das práticas menoristas nos valores sociais e culturais brasileiros.

Com a superação da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral, portanto, crianças e adolescentes deixam de ser tratados como meros objetos de intervenção do Direito, objetivando abandonar a visão higienista anterior de criminalização da pobreza e repressão de comportamentos desviantes considerados ameaça à ordem social, para serem considerados sujeitos especiais de direitos, com ênfase em sua fase peculiar de desenvolvimento e, ainda, sendo garantida a prioridade quanto aos seus direitos fundamentais e sociais.

Diante deste contexto, não obstante todos os avanços legislativos supramencionados, cumpre avaliar os índices de extinção das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) no município de Vitória da Conquista-BA, com foco na hipótese de extinção por óbito do adolescente – conforme art. 46, I da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) – com vistas a investigar o papel dos marcadores sociais de opressão – como gênero, raça e classe – frente à seletividade do sistema penal juvenil, bem como no exercício do Necropoder pelo Estado. Assim, analisar a relação entre os índices de óbito dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município e a hipótese de uma lógica de distribuição de morte entre determinadas adolescências em detrimento de outras, resultando numa contraposição entre proteção social e caráter socioeducativo em contraste com uma lógica racista, punitivista e de criminalização da pobreza.

Ressalta-se que a pesquisa prescindiu de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa por já terem sido os dados levantados e consolidados anteriormente pela unidade socioassistencial pesquisada, de modo que houve acesso apenas aos referidos dados, sem a necessidade de alcançar prontuários ou realizar entrevistas com usuários e equipe profissional.

Este trabalho foi dividido em cinco seções – incluída esta introdução e as considerações finais. A segunda seção trata de contextualizar a pesquisa, desde a escolha do tema e a sua relação com a pesquisadora, a localização histórica e conceitual, bem como a metodologia utilizada. A terceira seção, por sua vez, apresenta os dados coletados junto à unidade socioassistencial CREAS Novo Olhar quanto ao contexto das medidas socioeducativas de meio aberto no município e cuja extinção tenha se dado pela morte do adolescente acompanhado, com destaque para o perfil social destes. Finalmente, a quarta seção trata do diálogo com os marcos teóricos que dão sustentação à análise da realidade apresentada, tais como os conceitos de Necropolítica e Necropoder desenvolvidos por Achille Mbembe, dentre outros.

Contexto e Metodologia

A escolha do tema, distante de uma pretensa neutralidade, revela a implicação da pesquisadora com a temática através do seu percurso profissional voltado à defesa dos Direitos Humanos, bem como atuação mais recente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS Novo Olhar, no município baiano de Vitória da Conquista.

Partindo de produção acadêmica de própria autoria que tratou sobre o detalhamento do perfil social dos “adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais”[1] e que são acompanhados pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade ofertado junto à unidade socioassistencial CREAS Novo Olhar, foi possível “identificar e analisar – à luz da teoria da interseccionalidade – a presença e cruzamento de marcadores como raça, gênero, classe social, dentre outros, na expressão da vivência

[1]Adota-se a expressão “adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais” utilizada por Irene Rizzini, Aldaíza Sposatti e Antonio Carlos de Oliveira na obra “Adolescências, Direitos e Medidas Socioeducativas” (2019), como forma de demarcar um posicionamento ético, político e teórico em consonância com os referidos autores acerca do papel fundamental dos agentes públicos na definição dos rumos do processo judicial, retomando a seletividade historicamente praticada nos processos de responsabilização e repressão do Estado brasileiro.

dessa parcela da população alcançada pelo sistema socioeducativo" (ROCHA, 2021, p.6).

> Analisar o cenário da execução das medidas socioeducativas de meio aberto, cujos adolescentes permanecem inseridos em suas famílias, comunidades e territórios permite observar as diversas situações de vulnerabilidades, violências e riscos sociais vivenciadas por essa parcela da população em contexto de vivência infracional e cumprimento de medidas socioeducativas. Ainda, permite realizar uma leitura sobre quem são esses adolescentes alcançados pelo sistema socioeducativo e quais os marcadores de desigualdade e opressão que os atravessam (*ibidem*, p. 14).

A análise dos dados gerais do contexto de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em Vitória da Conquista, leva ao mapeamento de uma realidade onde a maioria dos adolescentes alcançados pelo sistema socioeducativo municipal de meio aberto se refere a "meninos (adolescentes e jovens do sexo/gênero masculino) trabalhadores do tráfico de drogas ou que se envolveram em outros atos infracionais de caráter patrimonial como o roubo, por exemplo" (ROCHA, 2021, p.36), advindos "dos bairros mais precarizados, onde vive a população que apresenta maior vulnerabilidade socioeconômica, menor acesso a políticas públicas e direitos, além de alto índice de evasão escolar" (*ibidem*, p.36).

No entanto, em meio a todos estes aspectos, merece especial atenção o trágico índice de adolescentes acompanhados cujas medidas socioeducativas aplicadas são extintas pela morte do próprio adolescente, conforme art. 46, I da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE):

> retomando o índice de falecimentos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que ocasionam sua extinção, infelizmente, identifica-se um cenário consideravelmente mais grave que o retratado na pesquisa nacional de 2018 (MDS), onde foram relatadas 948 mortes violentas (homicídios) num universo de 117.207 medidas socioeducativas, o que resulta num índice de cerca de 0,8%. Em contrapartida, no município de Vitória da Conquista, num universo de 215 medidas socioeducativas entre os anos de 2017 e 2019, foram identificados 16 óbitos de adolescentes, totalizando uma média de 7,4%, ou seja, **quase dez vezes mais que a média nacional**. [grifo nosso] (*ibidem*,p. 26)

Assim, uma taxa de óbito tão elevada e que atinge adolescentes que se encontram – ao menos em tese - no radar da atuação do Estado para a

garantia de direitos e proteção social, e cujo perfil geral[2] traçado demonstra a qual parcela da população corresponde essa adolescência vítima de um verdadeiro genocídio, faz emergir a necessidade de um olhar, no mínimo, mais atento.

À luz, portanto, dos conceitos de Necropolítica e Necropoder discutidos pelo teórico camaronês Achille Mbembe, entre outras referências, será analisado o exercício do poder estatal sobre a vida da parcela de adolescentes alcançados pelo sistema socioeducativo – ou sistema penal juvenil[3] -, levando em consideração os atravessamentos desses indivíduos pelos marcadores sociais de opressão, com especial atenção para a operacionalização do racismo estrutural na definição do poder sobre a vida no contexto das relações com o sistema de justiça e segurança pública.

CREAS Novo Olhar: o perfil social dos adolescentes assassinados durante o cumprimento de medida socioeducativa

O Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al.* 2018; 2020) descreveu em uma de suas seções um fenômeno intitulado "juventude perdida", qualificada dessa forma "não por incidência de atitude transgressora, mas por sua morte precoce,

[2] O perfil social geral dos adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais no município baiano de Vitória da Conquista teve seu contexto apresentado em pesquisa intitulada "CREAS Novo Olhar: Uma análise interseccional do sistema socioeducativo de meio aberto no município de Vitória da Conquista", desenvolvida no âmbito do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Relações Sociais e Novos Direitos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Nesta pesquisa foram utilizados dados obtidos a partir de um levantamento interno realizado pela própria unidade socioassistencial no escopo da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, onde teriam sido coletados a partir de duas fontes de dados, quais sejam: "informações registradas no chamado "Livro de Entradas", onde constavam dados objetivos colhidos quando do acolhimento dos adolescentes na unidade socioassistencial (esses dados permitiram a análise de um lapso temporal maior, incluindo todo o intervalo de funcionamento do CREAS Novo Olhar, desde a sua inauguração em setembro/2010 até o mês de junho/2019); e informações colhidas pela equipe técnica diretamente nos prontuários dos adolescentes acompanhados, a partir do acesso aos arquivos da unidade.". (ROCHA, 2021, p. 14)

[3] Apesar da preferência da autora pela utilização do termo "Sistema de Atendimento Socioeducativo", privilegiando o caráter pedagógico e de proteção social instaurado a partir da Doutrina da Proteção Integral, a utilização da expressão "Sistema Penal Juvenil" se mostra bastante adequada no decorrer deste trabalho por tratar aqui de uma relação histórica e estrutural que reflete, no tratamento estatal dado às adolescências alcançadas por este sistema, a seletividade do sistema penal brasileiro.

isto é, trata-se de anos perdidos de vidas que construiriam o futuro da sociedade" (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p.67)

No mesmo sentido, o Atlas da Violência de 2021, em uma seção dedicada a tratar da violência contra a juventude informa que "é um fato global que homens adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos são os que mais apresentam risco de serem vítimas de homicídios" (CERQUEIRA *et al.* 2021, p.27), porém chama a atenção para a situação mundial e o contexto do continente americano "onde os fatores estruturais que causam a mortalidade violenta são os conflitos frutos da ação do crime organizado e das mortes decorrentes do uso de armas de fogo" (CERQUEIRA *et al.* 2021, p.27).

> Com efeito, no Brasil a violência é a principal causa de morte dos jovens. Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. [...] Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país[...] Considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil. São centenas de milhares de indivíduos que não tiveram a chance de concluir sua vida escolar, de construir um caminho profissional, de formar sua própria família ou de serem reconhecidos pelas suas conquistas no contexto social em que vivem.(CERQUEIRA *et al.* 2021, p.27)

Fazendo um paralelo com os números do município baiano de Vitória da Conquista – em mais uma infeliz expressão desse fenômeno – verifica-se que com relação aos 16 (dezesseis) adolescentes cujas medidas foram extintas por ocasião de sua morte entre os anos de 2017 e 2019, a totalidade dos óbitos atingiu adolescentes e jovens do sexo/gênero masculino com idade entre 14 e 18 anos.

Figura 1: Idade de Aplicação da MSE e Idade do óbito do Adolescente (MSE extintas pela morte do adolescente entre 2017-2019)

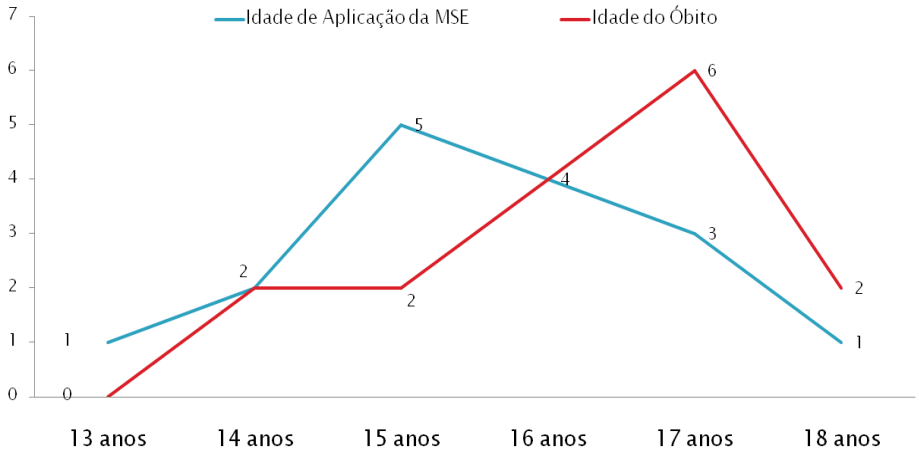

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022).

Assim, apesar das medidas socioeducativas poderem ser aplicadas a adolescentes que tenham cometido ato infracional com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos (podendo haver cumprimento até os 21 anos de idade), conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), verificou-se que – de modo geral – a maior parte dos adolescentes possuem 15 anos ou mais quando do seu ingresso no sistema socioeducativo municipal de meio aberto[4] (ROCHA, 2021, p.20-21), enquanto a maior parte daqueles que possuíram a medida socioeducativa extinta pelo seu falecimento entre 2017 e 2019, estavam na faixa dos 17 anos de idade quando do registro do óbito.

Importante ressaltar que – segundo o levantamento realizado pela equipe da unidade – dos 16 (dezesseis) casos, ao menos 15 (quinze) se trataram de mortes violentas por homicídio[5], tendo como circunstâncias relatadas pelas famílias situações que indicam, em sua maioria, a ação de terceiros (incluindo a ação de facções criminosas) ou intervenção legal ("troca de tiros" com a polícia).

Neste sentido, dados de 2019 indicam que "as UFs com as maiores taxas de mortalidade violenta juvenil foram Amapá, Bahia e Sergipe", além de

[4] Aqui se refere à faixa etária média do total dos adolescentes acompanhados pelo CREAS Novo Olhar no âmbito das medidas socioeducativas de meio aberto (LA e PSC) entre 2010 e 2019.

[5] Em 2017 foram 7 (sete) mortes violentas por homicídio e 1 (um) caso com ausência de informações para aferição do dado; em 2018 foram 5 (cinco) mortes violentas por homicídio, e 3 (três) em 2019.

indicarem que “o risco de ser vítima de um homicídio não está igualmente distribuído entre todos os jovens do país” (CERQUEIRA *et al*, 2021, p.28), destacando a relação entre o fenômeno da violência letal e o exercício de uma masculinidade hegemônica que apresenta inclinações ao risco e ao empreendimento de atividades “perigosas”, especialmente entre os jovens (SCHOUTEN, 2011, p.47).

> A correlação entre violência letal e masculinidade não chega a ser uma particularidade do contexto brasileiro. Há um consenso entre aqueles que estudam violência urbana de que são os homens tanto as principais vítimas como os principais autores de violência letal no mundo. Essa relação entre gênero e violência, contudo, nem sempre é enfatizada nos estudos que buscam as causas do fenômeno, inclusive pela enorme dificuldade de identificar o poder da masculinidade, fruto das formas de socialização dos homens, sem afirmá-la como causa única da violência, caindo em um modelo causal simplificado que trabalha com uma noção abstrata de masculinidade e de machismo (HUME; WILDING, 2015 *apud* CERQUEIRA et al., 2021, p.29).

Em sequência, é preciso falar sobre raça! E aqui, utilizando as palavras certeiras de Laís Avelar (2020, p.23), “a opção pelo uso de *raça*, neste texto, ao mesmo tempo em que está longe das teorizações biológicas racistas, tem tudo a ver com a posição política de afirmar uma categoria que, inexistente biologicamente, é socialmente devastadora”.

> A intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil não constituiu uma novidade ou mesmo um fenômeno recente. Pelo menos desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começam a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem. Embora o caráter racial da violência letal tenha demorado a ter presença constante nos estudos mais gerais da violência, as organizações que compõem o movimento negro há décadas tematizam essa questão, nomeando-as de diferentes modos, conforme apontado por Ramos (2021): discriminação racial (1978-1988), violência racial (1989-2006) e genocídio negro (2007-2018). Nesse sentido, a desigualdade racial se perpetua nos indicadores sociais da violência ao longo do tempo e parece não dar sinais de melhora, mesmo quando os números mais gerais apresentam queda. [...]
> Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. [...]
> Ao analisarmos os dados da última década, vemos que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre

> a população não negra do que entre a negra. [...] houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019. (CERQUEIRA *et al*., 2021, p.49)

O Anuário de Segurança Pública (2021), por sua vez, informa que 83% das vítimas letais de crimes contra crianças e adolescentes no Brasil são indivíduos do sexo masculino entre 15 e 19 anos, e confirma a desproporcionalidade das vítimas quanto ao critério cor, haja vista os 75,28% das mortes violentas intencionais contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos no país vitimarem crianças negras.

Ademais, o mesmo documento demonstra que o principal tipo de crime que leva à morte de crianças e adolescentes é o homicídio – que ocorre em 83,71% dos casos –, seguido de mortes decorrentes de intervenção policial, em 14,81% dos casos. O que merece destaque, no entanto, é o crescimento vertiginoso dos homicídios e também – em menor escala que os homicídios em geral – das mortes por intervenção policial após os 13 anos de idade, e tendo as armas de fogo como principal instrumento utilizado (79% das mortes violentas intencionais contra crianças e adolescentes). Neste sentido, através do desenvolvimento das noções de necropolítica e necropoder, explica Achille Mbembe:

> [há] várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos”. (2018, p.71)

Além disso, os dados demonstram que independente do tipo de crime, há uma concentração das mortes na faixa etária de 15 a 19 anos, das quais 68,58% são negras.

Figura 2: Tipo de crime por cor e faixa etária da vítima de MVI (BRASIL)

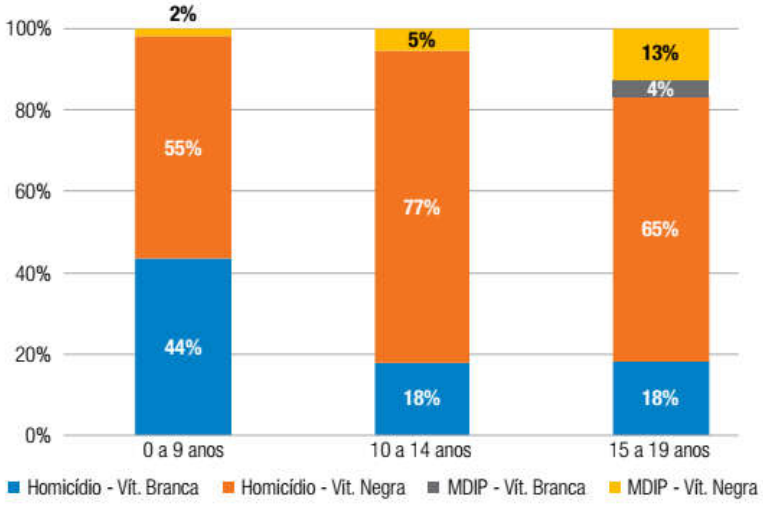

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Quanto à análise local, no caso das medidas socioeducativas extintas pela morte do adolescente entre 2017 e 2019 em Vitória da Conquista, pelo menos 44% dos adolescentes apresentavam fenótipo negro (soma de pretos e pardos, conforme IBGE). Afirma-se "pelo menos" porque dentre os 16 (dezesseis) casos de óbito, 5 (cinco) foram identificados como pardos e 2 (dois) como pretos, ao passo que quanto aos 9 (nove) adolescentes restantes não foi possível identificar o critério raça/cor[6].

Figura 3: Idade de Aplicação da MSE e Idade do óbito do Adolescente (MSE extintas pela morte do adolescente)

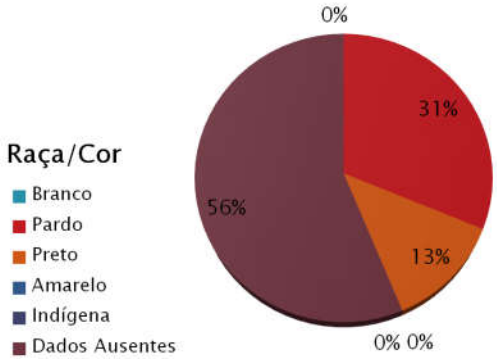

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022)

[6] Aqui é importante relatar a ausência do preenchimento do critério raça/cor nos formulários e outros documentos oficiais, sendo relatado que os casos em que foi possível a identificação, foram realizados – em sua maioria – através do preenchimento do quesito na cópia da certidão de óbito fornecida pela família e juntada aos prontuários.

Interessante registrar a ausência da informação em mais da metade dos casos (56%) para fins de traçar estatisticamente o perfil étnico-racial desses adolescentes, e que aqueles em que foi possível identificar o preenchimento do critério raça/cor se deram majoritariamente através da presença da referida informação nas certidões de óbito dos adolescentes fornecidas pelas famílias à equipe técnica, motivo pelo qual não há parâmetro de comparação com o perfil étnico-racial das medidas socioeducativas no cenário geral do município.

Ainda, que "a ausência destes dados – não obstante produzir silenciamento e reproduzir as bases estruturais do racismo institucional que invisibiliza as questões raciais – não se trata de exclusividade do município de Vitória da Conquista" (ROCHA, 2021, p.26), conforme é possível observar através do Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no SUAS (BRASIL, 2018):

> O item raça não foi utilizado na pesquisa atual, pela necessidade que o próprio SUAS tem em avançar sobre nessa discussão, todavia, baseando-se no público encontrado no meio fechado, pode-se ter pistas que possibilitem uma leitura racial do cenário da LA e da PSC no Brasil. No levantamento da semiliberdade e da internação, quase 60% dos adolescentes são considerados pretos ou pardos contra 22% de brancos e 16% sem informação de cor.
> Para além do fato de diversos estados utilizarem a substituição de medidas de restrição de liberdade pela LA, transpondo-se os casos para os CREAS, pode-se inferir (mesmo sem um levantamento direto) de que os pretos e pardos também são maioria no meio aberto. Partir do pressuposto de que o racismo é uma das lógicas estruturantes da criminalização dos jovens permite olhar a questão da socioeducação para além de um problema individual, mas como um complexo arranjo que tem início nos processos de estigmatização e definição de papéis sociais aos sujeitos de acordo com sua constituição fenotípica, territorial e ou de origem étnica/familiar.

Imbuído de intencionalidade, o silenciamento das estatísticas demonstra "como os números não são neutros do contexto social e político-ideológico governamental onde foram gerados", de modo que "o uso social das estatísticas descortinam o jogo político-institucional acerca dos números que vai desde a coleta dos dados e o tratamento matemático até a seletividade das informações finais a serem publicamente divulgadas" (LIMA, 2021, p.56-57).

Como bem explica Laís Avelar (2020, p.27), tratam-se de "Silêncios construídos para *não se falar de*, para *não se dizer que*. Emudecimentos que, acima de tudo, são essenciais para a manutenção das assimetrias raciais no país do *paraíso das raças*". Assim, na visão da autora, há uma "cartilha da

dominação" cujo jogo é realizado de modo a ocultar a ideologia hierarquizante que o fundamenta, onde se deve "não enunciar o racismo que orienta os discursos e as práticas da complexa dinâmica racial brasileira, evitando, assim a tão temida mobilização política pela raça".

> Relacionado às tensões presentes desde o momento pré-abolição, o silenciamento sobre raça, também esteve, posteriormente, enraizado à ideologia da democracia racial e em discursos como o da mestiçagem (CARNEIRO, 2005; MUNANGA, 2006). "Nem pretos e nem brancos e, sim, mestiços ou brasileiros" serviu como uma fórmula de sucesso para uma cegueira racial diante das diversas formas de violência que miram os corpos negros. É assim que a democracia racial, para além de uma "falsa consciência", "é um conjunto de valores que tem efeitos concretos nas práticas dos indivíduos" (GUIMARÃES, 2006, p.1), na vida vivida nos corredores dos hospitais públicos, dos shoppings, nas caras estampadas na TV, na segregação urbana e na práxis das políticas públicas, como de segurança, implementadas em determinadas localidades da cidade. É neste sentido, de forma sucinta e precisa, que Sueli Carneiro caracteriza que "no caso brasileiro, o discurso que molda as relações raciais é o mito da democracia racial. Sua construção e permanência até os dias atuais evidencia, por si, sua função estratégica, sobretudo como apaziguador das tensões étnico-raciais" (CARNEIRO, 2005. p. 62). (AVELAR, 2020, p.28)

Quanto à origem territorial destes adolescentes, mais uma vez se observa a forte presença de bairros considerados periféricos.

> A relação de trato entre jovens e adolescentes está fortemente relacionada com a desigualdade e, nela, a forte presença do racismo direcionado ao jovem negro. São na maioria adolescentes e jovens de favelas, periferias e subúrbios de nossas cidades. O lugar onde vive grande parte desses adolescentes e jovens são territórios marcados pela destituição, pela espoliação e contínuo crescimento de mortes de adolescentes negros." (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p.12)

Fruto de nenhuma aleatoriedade, mas sendo a confirmação de uma sociedade estruturada sobre as bases do racismo e do processo de escravização de negras e negros no Brasil, a concentração desses adolescentes negros – mortos enquanto deveriam ser protegidos e assistidos – guarda íntima relação com o processo histórico de abolição da escravatura aos moldes brasileiros:

> A tardia *lei declaratória da inevitável abolição da escravatura* apenas formalizava o que, na prática, já vinha se concretizando, desde o início da década de 1880, com as fugas em massa de escravizadas/os e declarações locais de emancipação, além das outras estratégias de libertação adotadas na época. Quanto ao destino das/os libertas/os, nenhuma palavra! Não houve nenhum dispositivo – ou posterior plano político – voltado para a inserção

> social da população negra recém-liberta; nenhuma reparação pelos quase quatro séculos de escravização.
> [...]
> A tão aguardada lei, na verdade, "[...] libertou o homem branco dos escravos [...]", uma vez que, "[...] atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidades os senhores, o Estado e a igreja [...]", condenando o povo negro à "[...] escravidão em liberdade". Desse modo, fomos arrancadas/os de África para os navios negreiros; dos tumbeiros trancafiadas/os nas senzalas e, destas, atiradas/os à própria.sorte – ou azar – nas ruas, cortiços, morros e favelas, para depois, marginalizadas/os e sem acesso aos mais basilares direitos, ainda sermos massacradas/os pelo encarceramento em massa e outras tantas formas de concretização do genocídio negro. (VAZ; RAMOS, 2021, p.166-168)

Fazendo referência ao Hino da Proclamação da República "nascida de um golpe de Estado", Lívia Vaz e Chiara Ramos chamam a atenção para a perversa pretensão de apagamento da história brasileira e suas conseqüências quando observam que "a Nova República Velha clama que *as asas da liberdade* se abram sobre seus cidadãos, 'todos iguais', dando início, assim, à bem-sucedida política de silenciamento sobre as desigualdades raciais no Brasil, reforçada pelo mito da democracia racial." (VAZ; RAMOS, 2021, p.168)

No contexto da "democracia racial brasileira", no entanto, o racismo não apenas hierarquiza socialmente, mas também afasta, "cria *lugares de pretos*" e, bem por isso, deve-se compreender a segregação espacial urbana como dimensão da violência racial. (AVELAR, 2020, p.22-25)

Corroborando os resultados deste processo histórico, os 16 (dezesseis) adolescentes que tiveram suas medidas extintas pela própria morte em Vitória da Conquista estavam distribuídos territorialmente no município de acordo aos seguintes bairros[7]: Boa Vista (Loteamento Vila América); Felícia (Loteamento Morada dos Pássaros II); Jatobá (Loteamento Jardim Sudoeste); Jurema; Lagoa das Flores; Patagônia; Zabelê (Loteamentos: Miro Cairo; Senhorinha Cairo; Vila Serrana; Cidade Maravilhosa)[8].

---

[7] Importante ressaltar que em Vitória da Conquista existem oficialmente apenas 24 bairros na zona urbana do município, dos quais outras diversas "sublocalidades" fazem parte (como loteamentos, por exemplo) e que acabam sendo popularmente tratados como se bairros fossem. Exemplo: Miro Cairo, Senhorinha Cairo, Vila Serrana e Cidade Maravilhosa constituem loteamentos que fazem parte (todos eles e alguns outros) do Bairro Zabelê.

[8] Os 16 adolescentes acompanhados pelo CREAS Novo Olhar que tiveram suas medidas extintas por morte entre os anos de 2017 a 2019 residiam nas seguintes localidades: 2 no loteamento Vila América/ Bairro Boa Vista; 1 no loteamento Morada dos Pássaros II/ Bairro Felícia; 1 no Bairro Ibirapuera; 2 no loteamento Jardim Sudoeste/ Bairro Jatobá; 1 no Bairro Jurema; 1 no Bairro Lagoa das Flores; 2 no Bairro Patagônia; 2 no loteamento Miro Cairo/

Importante ressaltar que, assim como outras cidades brasileiras, Vitória da Conquista apresenta um histórico processo excludente de urbanização que se manifesta numa "ligação simbiótica" entre pobreza, segregação socioespacial e acesso a direitos que tem no Estado seu principal vetor de um processo desigual de apropriação do espaço urbano. (CARVALHO, 2019, p.68)

Segundo Cláudio Carvalho (2019, p.55) desenha-se uma dicotomia socioeconômica na lógica de ocupação dos territórios urbanos conquistenses que contrapõe bairros da zona leste – com famílias de maior poder aquisitivo – aos bairros da zona oeste – que conta com moradias mais populares e, portanto, apresentam maior vulnerabilidade socioeconômica.

> O valor elevado dos terrenos localizados na área nobre da cidade, compreendendo os bairros Candeias, Recreio e Bela Vista (leste da cidade), impede o acesso àquela área pela população de baixa renda, que é empurrada para áreas cujos terrenos valem menos, como os bairros Bateias, Patagônia e Zabelê (oeste da cidade), cuja infraestrutura é menor ou inexistente e cuja moradia é precária.
> A área leste da cidade é ocupada por habitantes com renda média e alta, em contraposição à área oeste, destinada aos loteamentos populares, habitada por uma camada social de baixa renda, cujo direito à cidade e à sua função social é vetado. O processo de construção do espaço urbano conquistense, comprometido com setores específicos da sociedade, ensejou a "territorialidade da infraestrutura urbana", isto é, a ação ou omissão do poder público no prover materialmente estruturação, a depender da localidade e de quem a ocupa. (CARVALHO, 2019, p.54)

Assim, confrontando as localidades em que se manifestam os dados de mortes de adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, com o Mapa dos padrões de habitação de Vitória da Conquista (2007) apresentado por Cláudio Carvalho (2019, p.55) em artigo que discute direito e exclusão socioespacial a partir do Plano Diretor Urbano de 2007 do referido município, observa-se que os bairros Jurema e Ibirapuera são classificados como "padrão médio/baixo", os bairros Zabelê, Patagônia, Felícia, Boa Vista e Lagoas das Flores são classificados como "padrão popular", enquanto o bairro Jatobá é classificado como "padrão baixo/precário. Assim, não figurando nesta trágica lista nenhum bairro considerado como médio ou médio/alto padrão, conforme classificação.

Bairro Zabelê; 1 no loteamento Senhorinha Cairo/ Bairro Zabelê; 2 no loteamento Cidade Maravilhosa/ Bairro Zabelê; 1 na Vila Serrana/ Bairro Zabelê;

Figura 4: Distribuição territorial das MSE extintas por morte do adolescente (CREAS Novo Olhar/ 2017-2019)

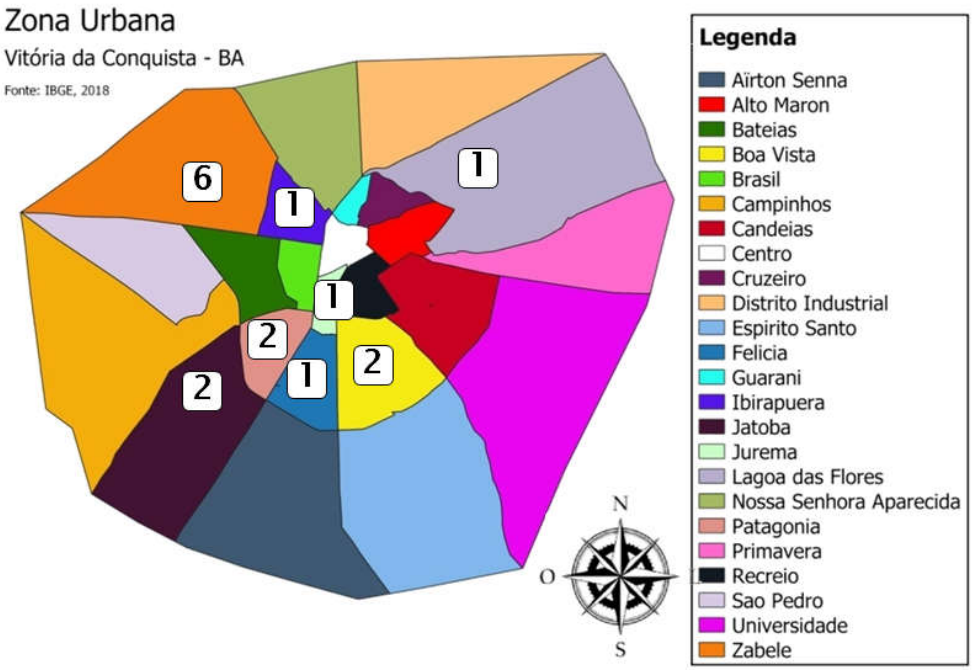

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022)

Ainda, corroborando a intrínseca relação entre racismo, pobreza e exclusão socioespacial, dados do Diagnóstico Socioassistencial de Vitória da Conquista-BA (2019), realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município, demonstram, por exemplo, que o bairro Jatobá (classificado pelo plano diretor urbano como padrão baixo/precário) aparece como o segundo colocado quanto à composição étnico-racial por pessoas pretas (15,7%) e em quarto colocado quando somados pretos e pardos (75%). Ao mesmo tempo, bairros classificados como “médio/alto padrão” – tais como Candeias (5% pretos e 42,3% pardos) e Recreio (5,6% pretos e 44,2% pardos) –, aparecem nas últimas colocações quanto à composição étnica por pretos e pardos.

Além disso, apesar de não haver levantamento acerca da faixa de renda ocupada pelas famílias desses adolescentes, há a informação de que pelo menos 7 (sete) famílias percebiam recebimento de benefício socioassistencial advindo do recentemente extinto Programa Bolsa Família. Este programa atendia às famílias que viviam em situação de pobreza e extrema pobreza no Brasil, sendo que das quase 14 milhões de famílias beneficiárias, mais de 90%

dos responsáveis familiares tratavam-se de mulheres e 75%, entre elas, de mulheres negras (CadÚnico, abril de 2018). (BRASIL, 2018, p.8)

É preciso reconhecer que a pobreza no Brasil tem cor, ainda que o contraste entre “espaços/territórios negros x espaços/territórios brancos” sejam “eufemizados por binômios que retratam a pobreza e a riqueza racializadas sem dar conta de suas cores”. (AVELAR, 2020, p.29)

Ainda, com relação ao acesso às políticas públicas setoriais pelas famílias dos adolescentes/jovens mortos durante o cumprimento das medidas socioeducativas junto ao CREAS Novo Olhar, a análise dos dados reforça mais uma vez o acesso não universalizado a essas políticas, onde apesar de um reconhecimento considerável de 75% das famílias quanto à disponibilidade de equipamentos públicos da política de educação, por exemplo, apenas 31% declararam utilizá-los no momento do acolhimento no serviço. Em segundo lugar, quanto à política de Saúde, 63% das famílias reconhecem a disponibilidade dessa política, enquanto apenas 19% declaram efetivamente utilizá-la.

Por sua vez, quanto à política de Assistência Social – responsável, inclusive, pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) – e cuja atuação também envolve ações preventivas com relação às situações de vulnerabilidade social, violência e violação de direitos, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, apenas 19% declararam o reconhecimento da política, ao passo que apenas 13% utilizavam.

Figura 5: Recursos da comunidade disponíveis/utilizados

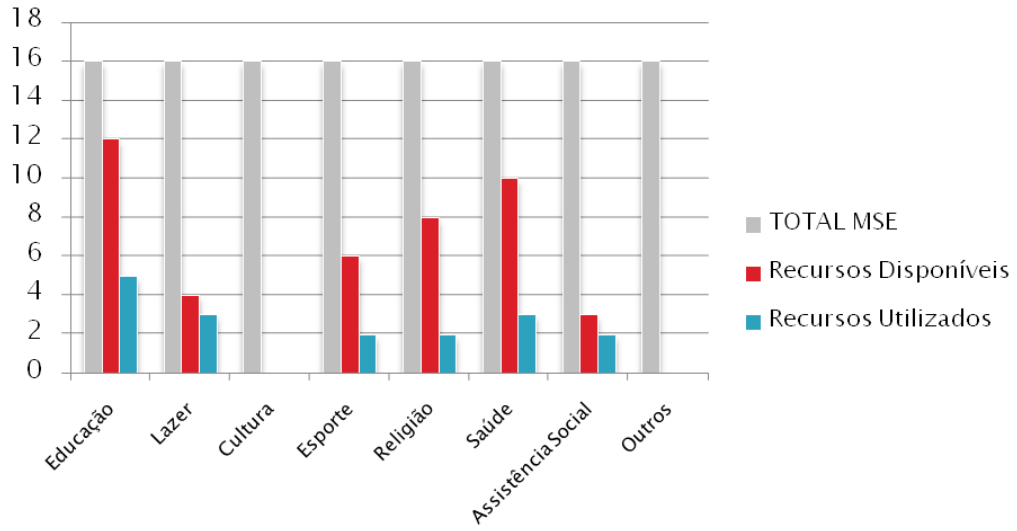

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022)

No mesmo sentido, mais uma expressão da não universalização do acesso às políticas públicas se refere à alta taxa de evasão escolar entre os adolescentes sob análise, onde dos 16 (dezesseis) casos, apenas 5 (cinco) encontravam-se estudando no momento do acolhimento, 8 (oito) encontravam-se fora da escola, e em 3 (três) casos, não foi possível aferir os dados.

Quanto ao nível de escolaridade, a maior parte possuía nível fundamental incompleto, com apenas um caso de adolescente que havia acessado o primeiro ano do Ensino Médio.

Quadro 1: Escolaridade dos adolescentes cujas MSE extintas por morte

ESCOLARIDADE - Acompanhados 2017/2019	
4º ANO	2
5º ANO	4
6º ANO	0
7º ANO	5
8º ANO	0
9º ANO	1
1º ANO Ensino Médio	1
2º ANO Ensino Médio	0
3º ANO Ensino Médio	0
ENSINO SUPERIOR	0
Dados Ausentes	3

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022)

Por fim, fenômeno freqüente nos registros de relatos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados junto ao CREAS Novo Olhar consiste na questão da violência policial. Enquanto no universo geral de medidas socioeducativas acompanhadas entre 2017 e 2019, houve relato de ocorrência de violência em pelo menos[9] 47% dos casos (ROCHA, 2021, p.24), em se tratando do recorte de medidas extintas pela morte do adolescente, esse índice sobe para 56%.

Ressalta-se que, com isso, não se pretende vincular de maneira simplista a índice de mortes de adolescentes com a ocorrência de óbitos decorrentes de intervenção legal (embora tal informação apareça em alguns dos relatos das famílias acerca do motivo da morte do adolescente/jovem, em paralelo com as mortes supostamente causadas por grupos ligados a facções), mas chamar a atenção para a naturalização do fenômeno no exercício cotidiano de controle dos corpos desses indivíduos.

Quadro 2: Índice de relatos de violência policial durante o cumprimento das MSE extintas por morte do adolescente (2017-2019)

VIOLÊNCIA POLICIAL – MSE extinta por MORTE (2017/2019)			
SIM		9	56%
Sem relato		7	44%
Período	Qtde. Relatos	Universo Total	Incidência
2017	4	8	50%
2018	3	5	60%
2019	2	3	67%

Fonte: CREAS Novo Olhar – SEMDES/PMVC (2022)

Assim, a condição precária de existência dessa parcela da população (adolescentes/jovens negros; em situação de evasão escolar e defasagem/distorção idade-série; vulnerabilidade socioeconômica) designa "uma condição politicamente induzida em que certas populações não possuem apoio social e econômico e estão diferentemente expostas a danos, à violência e à morte. Isso diz respeito a políticas de estados, de ação ou de omissão" (COSTA, 2021, p.2379).

[9] Utiliza-se a expressão "pelo menos", porque a porcentagem restante que indica negativo para o registro de ocorrência de violência policial não significa por si a afirmação de que o fenômeno não tenha ocorrido, mas tão somente que não foram encontrados registros de relatos nos prontuários dos adolescentes acompanhados.

Necropolítica, seletividade do Sistema Socioeducativo e morte da juventude negra

As noções de necropolítica e necropoder desenvolvidas por Mbembe (2018, p.5) pressupõem que "a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer".

Produzindo uma espécie de morte em vida – para além da eliminação física de alguns corpos – "a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é 'descartável' e quem não é (MBEMBE, 2018, p.41).

> A cidade do colonizado [...] é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, uma cidade ajoelhada. (FANON, 1991, p.39 *apud* MBEMBE, 2018, p.41)

Assim, portanto, a necropolítica ocorre não apenas quando o Estado diretamente promove a morte de pessoas, mas também quando através da sua ação política "simplesmente" deixa morrer indivíduos considerados descartáveis ou eleitos como inimigos da ordem social. Valendo-se dos conceitos de "estado de sitio" e "estado de exceção", Mbembe explica que "o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar", onde "o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo" (MBEMBE, 2018, p.17).

Numa leitura foucaultiana, Achille Mbembe afirma que "o racismo é uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder", regulando a distribuição de morte nos Estados modernos e funcionando como "condição para a aceitabilidade para o fazer morrer" (MBEMBE, 2018, p.18-19)

Nesse sentido, o racismo proveniente do processo histórico de formação do Estado brasileiro, refletido também na construção da política de atendimento à criança e ao adolescente – cuja historicidade também se fundamentava na Doutrina da Situação Irregular (conforme Código de Menores entre 1927 e 1990), com predominância de ideias de criminalização da pobreza e

higienização, somada à repressão de comportamentos desviantes que configurava crianças e adolescentes pobres como ameaça à ordem social (BRASIL, 2016, p.23-24) – resulta num corpo social que assiste à morte de adolescentes intencionalmente selecionados pelo sistema socioeducativo – ou sistema penal juvenil – sem muito incômodo.

> O sistema penal – que para Zaffaroni institucionaliza o controle social punitivo – atua como estrutura seletiva de opressão, de um lado controlando, por meio da punição e do encarceramento, determinados grupos indesejáveis, de outro, garantindo a segurança e preservando os bens e os direitos dos grupos hegemônicos.
> No Brasil, o sistema penal se estruturou – desde o Império até os dias atuais – tendo por base o racismo e a necessidade de controle de corpos negros [...]. (VAZ; RAMOS, 2021, p.148)

Apesar das diferenças entre o sistema de atendimento socioeducativo e o sistema penal – principalmente no que se refere ao preceito sancionador que, no caso de crianças e adolescentes, estabelece a prevalência do caráter pedagógico da sanção aplicada aos indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento – os dois sistemas, infelizmente, apresentam bastante semelhança no que diz respeito à sua seletividade.

> Sabemos que a produção social da criminalização está diretamente relacionada com a posição social do adolescente, contrastando a lei e a realização do direito. Ou seja, a prática legal, muitas vezes agravada pela mentalidade brasileira construída sobre o adolescente em conflito com a lei e alimentada pela mídia, termina por fomentar e retroalimentar discursos sobre a periculosidade desse grupo. (Andi, 2013 apud RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019, p.100)

Numa sociedade em que “corpos negros, desde a abolição formal da escravidão, não são tratados como pessoas, mas divididos em duas categorias: os que podem ser usados como força de trabalho - forçado ou extremamente precarizado - ou os corpos matáveis” (FERREIRA, 2020, p.734), vale relembrar os argumentos do deputado Rego Barros quando da aprovação da emenda que incluía a pena de morte no Código Criminal de 1830:

> [...] a pena de morte não pode ser impopular entre nós, observando-se que o Brasil não tem essas prisões seguras, como os países onde esta pena foi abolida; assim como também esses não têm a numerosa escravatura que o Brasil encerra em seu seio. A pena de morte deve com efeito ser abolida nos casos políticos, porém não nos casos de homicídio, e para conter a escravatura, pois que esta é a única que a pode conter, [...] para assegurar nossa existência contra os escravos. (BRASIL, 1830, p.512)

Ainda, o republicano Código Criminal 1890, ao criminalizar “vadios e capoeiras” – práticas inegavelmente associadas à população negra recém liberta e “excluída dos postos de trabalho – pela já iniciada política de subvenção da imigração européia” também passou a imputar responsabilidade criminal a crianças e adolescentes maiores de 9 anos de idade, o que – como bem observam Lívia Vaz e Chiara Ramos – tratava-se de “política legislativa certamente destinada à população marginalizada e não aos filhos dos senhores”. (VAZ; RAMOS, 2021, p.154)

Esse passo atrás na história é importante para entender o contexto de formação da sociedade brasileira e os estigmas refletidos nos valores sociais e culturais contemporâneos que “descarta sujeitos, não dá importância à sua eliminação, ou pior, justifica tal eliminação por alguma falha individual, propriedade dos sujeitos eliminados”. (COSTA, 2021, p.2363)

Empurrada para as margens da sociedade, moradora de bairros periféricos e alijada do acesso efetivo a políticas públicas e direitos sociais, a juventude negra compõe o grupo de “sujeitos indesejados”, aqueles a quem “trata-se agora de mantê-los restritos a espaços territoriais e, oportunamente, eliminá-los, ou deixar que se eliminem”. (COSTA, 2021, p. 2370)

> [...] as pessoas são restritas e controladas em territórios. Isso ocorre nos contextos exemplificados pelo autor [Mbembe] e também no espaço urbano das metrópoles ocidentais. São vilas, morros, favelas, guetos, zonas inteiras onde o estado não entra, a não ser de forma episódica e muitas vezes com uso de violência. Territórios sob domínio de grupos, onde não é permitida a circulação de pessoas de outro (s) grupos(s), onde os sujeitos, ainda que formalmente iguais, são submetidos informalmente à absoluta desigualdade de tratamento. Os corpos de alguns são matáveis, para justificar a vida de outros que vivem, em regra, fora destes territórios. (COSTA, 2021, p.2370)

Amparada na produção do autor mexicano José Manuel Valenzuela acerca do assassinato amplo e impune de jovens portadores de identidades desacreditadas, Ana Paula Motta Costa (2021, p. 2376) aplica a categoria “juvenicídio” para analisar a realidade brasileira:

> Há policiais matando jovens, há milicianos matando jovens e há jovens matando outros jovens, entre outros. Por outro lado, os dados identificam que há processos regulares de morte, com vítimas com perfil repetido, as quais se deixa morrer, sem que haja um prejuízo socialmente considerado. É possível formular-se a hipótese de que o Juvenicídio elucida a ideia de que a morte de jovens é sistemática em

> razão do valor, ou falta de valor, do corpo dos jovens, valor que corresponde à engrenagem da Necropolítica.[...]
> O Juvenicídio tem como antecedente a obstrução dos canais de mobilidade social para os jovens. Assim, fala-se de horizontes de vida restritos, tanto no que se refere à possibilidade de empregos, quanto de ultrapassar a linha de pobreza [...] processo social de precarização [...] na medida em que crescem sem perspectiva de projeto de vida. O Juvenicídio alude a algo mais significativo que os dados de jovens mortos em si, pois se refere a processos de precarização, vulnerabilidade, estigmatização, criminalização e morte. [...] É parte do processo social do Juvenicídio a construção de uma imagem criminal do sujeito juvenil.

O Juvenicídio, portanto, como expressão da necropolítica no caso brasileiro, não pode prescindir de destacar sua proeminente característica negra, motivo pelo qual o fenômeno é tratado pelos movimentos sociais como "genocídio da juventude negra".

> O estado de sítio, longe de ser exceção, será a regra, e o inimigo, aquele que deve ser eliminado, será criado não apenas pelas políticas estatais de segurança pública, mas pelos meios de comunicação de massa e os programas de televisão. Tais programas servirão como meio de constituir a subjetividade adaptada ao ambiente necropolítico em que impera o medo.
> O racismo, mais uma vez, permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por "balas perdidas", que se convida com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano no que vem sendo denunciado há anos pelo movimento negro como genocídio. (ALMEIDA, 2018, p.94)

Como uma das dimensões do racismo estrutural, tal como ensina Sílvio Luiz de Almeida, o racismo institucional se opera como "o resultado do *funcionamento* das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça" (ALMEIDA, 2018, p.29).

Em abril de 1993, o relatório final de um inquérito público sobre um crime de ódio racial ocorrido na Inglaterra definiu o racismo institucional como sendo "[...] o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica." (MACHPHERSON, 1999 *apud* VAZ; RAMOS, 2021, p.179).

Sendo o racismo estrutural e estruturante da sociedade brasileira, no entanto:

> [...] em um país cuja própria *formação* se alicerça sobre as bases do colonialismo moderno – a partir da expropriação do território dos povos originários, do genocídio indígena, da escravização de corpos

> negros – e cujas relações de poder seguem sendo estruturadas pelo racismo, não se pode afirmar que as instituições foram criadas com o propósito de oferecer serviços racialmente adequados e equitativos. Logo, mais do que mero fracasso, o racismo institucional deve ser compreendido como a reprodução da hierarquização racial das pessoas pelas instituições públicas e privadas. (VAZ: RAMOS, 2021, p.180)

Assim, o fracasso das instituições na garantia de direitos e proteção à vida dos adolescentes sob sua tutela, em especial dos adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais, reflete – em verdade – o funcionamento das engrenagens da necropolítica sobre a juventude negra brasileira.

Conclusão

A partir do diálogo entre os dados compartilhados pelo CREAS Novo Olhar e os marcos teóricos aqui apresentados, foi possível avaliar o perfil social e identitário dos adolescentes e jovens assassinados durante o curso do cumprimento das medidas socioeducativas a eles aplicadas no município baiano de Vitória da Conquista. Infelizmente, é sem surpresa que se constata tratar-se de adolescentes e jovens negros do sexo masculino, que apresentam em seus históricos de vida expressivos índices de evasão escolar, violência policial e dificuldade no acesso a políticas públicas.

Assim, apesar dos avanços sociais, culturais e legislativos na área da infância e adolescência, observa-se que a determinadas adolescências é muito mais precária a garantia de direitos fundamentais, sendo-lhes negado inclusive o direito à vida. São adolescentes e jovens que, apesar de inseridos em acompanhamento por uma política pública (Assistência Social) e figurarem no radar de atuação do Sistema de Garantia de Direitos (com aplicação e acompanhamento da medida socioeducativa pelo Sistema de Justiça), não conseguem ter garantida a sua própria existência. Antes disso, conhecem o Estado mais pelo viés repressivo do seu braço armado (vide o percentual de 56% de relatos de violência policial) do que pelo acesso a direitos humanos fundamentais (apenas 31% das famílias declararam acessar a política de educação, 19% a de saúde, e 13% a de assistência social).

Assim, o sistema de atendimento socioeducativo mostra-se verdadeiro “sistema penal juvenil”, reafirmando a seletividade que recai sobre corpos

negros, e materializando o que Achille Mbembe definiu como o resultado de uma Necropolítica operada pelo Estado. A pretensa proteção social e garantia de direitos dão lugar a uma lógica racista, punitivista e de criminalização da pobreza que define esses indivíduos como vidas descartáveis, cuja morte pode se distribuir sobre elas. São esses indivíduos – adolescentes e jovens racializados – que, no cruzamento dos marcadores sociais de raça, gênero e classe que lhes atravessam, são eleitos como as vítimas preferenciais das ações punitivas do Estado e também da violência letal.

Bem por isso, portanto, os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo não podem se furtar a um olhar interseccional (tal como apresentado por Carla Akotirene) na política de cuidados ao adolescente. Não há como planejar e executar políticas públicas, ou promover justiça social, sem entender a sociedade brasileira como estruturalmente racista , que hierarquiza, criminaliza e vulnerabiliza corpos negros e, ainda mais, corpos de meninos e jovens negros.

Cada menino assassinado representa a omissão do Estado em mobilizar a reversão da trajetória de violência em que essas adolescências estão inseridas. Tratados como números e notícias que justificam suas mortes pelo suposto envolvimento com atividades ilícitas, esses adolescentes e jovens são individualidades, pessoas especiais para suas famílias e amigos.

A negligência do Estado na garantia de direitos e perspectivas para esses adolescentes revela a escolha política sobre quem deve – e quem pode – morrer e quem deve viver. É a presença da Necropolítica e do Necropoder contemporâneos que opõe garantia de direitos e prioridade absoluta em contradição com violação de direitos e distribuição de morte.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é Racismo Estrutural?*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

AVELAR, Laís da Silva. *O pacto pela vida, aqui, é o pacto pela morte: bases comunitárias de segurança, territórios negros e controle racializado*. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2020

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 15 de setembro de 1830*. Disponível em:<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27462> Acesso em: 05 fev. 2022

_____.*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27 dez. 2021

_____. *Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 27 dez. 2021

_____. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 27 dez. 2021

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. *Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social*. Brasília, Distrito Federal: 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. *SUAS sem racismo - promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social*. Brasília, Distrito Federal: 2018.

BUENO, S. *et al.* Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo: FBSP, 2021.

CARVALHO, Cláudio Oliveira de. Direito e Exclusão socioespacial: o Plano Direitor Urbano de 2007 de Vitória da Conquista – BA. Revista Científica Foz, v.2, n.1, p.47-72. Jul.2019. Disponível em: <

https://revista.ivc.br/index.php/revistafoz/article/view/112/54> Acesso em 10 jan. 2022

CERQUEIRA *et al.Atlas da Violência 2018*. Brasília: Ipea; FBSP, 2018

CERQUEIRA, D. *et al*. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Ipea; FBSP, 2021.

CERQUEIRA, D. *et al*. *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: Ipea; FBSP, 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. *Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol.12, n. 04, 2021, p.2359-2392

FERREIRA, Carolina Costa. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, Vol.11, n. 01, 2020, p. 732-738

LIMA, Adalberto de Salles. *Violência, Segurança Pública e Famílias Vitimadas: homicídios policiais no Brasil e desaparecimento forçado no México* .2021. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Diagnóstico Socioassistencial de Vitória da Conquista-BA. Vitória da Conquista: 2019.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; Oliveira, Antônio Carlos de. Adolescências, Direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. São Paulo: 2019.

ROCHA, Bárbara Tigre. *CREAS Novo Olhar: Uma análise interseccional do sistema socioeducativo de meio aberto no município de Vitória da Conquista*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Relações Sociais e Novos Direitos) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2021

SCHOUTEN, Maria Johanna. *Uma Sociologia do Gênero*. 1.ed. Ribeirão: Edições Húmus,2011.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. *A Justiça é uma mulher negra*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.